

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100 - http://hc-ufmg.ebserh.gov.br

Ata de Registro de Preços - SEI nº 554/2025 SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA/2025

Processo nº 23537.028941/2025-11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 554/2025

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, sediado(a) na Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-100, CNPJ 15.126.437/0015-49, UG-155021, neste ato representada pelo seu Superintendente Professor Alexandre Rodrigues Ferreira (SIAPE nº 1243058), nomeado por Portaria-SEI nº 79, de 07 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2022, e por sua Gerente Administrativa, Elizete Maria da Silva Neme, SIAPE n.º 0322371, nomeada pela Portaria n.º 761, de 19 de setembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 22 de setembro de 2014, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), processo administrativo n.º 23537.029088/2024-74, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **materiais médico-hospitalares de uso geral**, a fim de atender as necessidades do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais vinculado à Universidade Federal de Minas Gerais e pertence a Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, especificados no item 4 do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90095/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 12.927.876/0001-67 – Inscrição Estadual: 0016986470045
Telefone: (35) 3435-7750 – E-mail: licitacao4.mg@somahospitalar.com.br
Estrada Pedro Rosa da Silva, nº 515, Morro Grande, Extrema/MG
Representante Legal: Hamilton Pletsch, CPF nº 642.661.760-15

ITEM	QUANT	UND	CÓDIGO HC	DESCRIÇÃO	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO
1	35000	RL	001896	FITA CIRURGICA MICROPOROSA, ROLO COM 25 MM X 10 M: - EM COR BRANCA OU COR DA PELE; - COM CORTE BIDIRECIONAL; - HIPOALERGENICA; - DORSO DE NAO TECIDO; - COM ADESIVO A BASE DE ACRILICO; - BOA ADERENCIA (MESMO EM PRESENCA DE SUOR); - ROLO COM 25 MM DE LARGURA X 10 M DE COMPRIMENTO.	R\$ 2,0000	R\$ 70.000,00	CIEX
3	195	RL	002028	GAZE ABERTA, ROLO COM 91 (+/- 05) CM DE LARGURA X 91 (+/- 0.1) M DE COMPRIMENTO: - BRANCA; - COM NO MINIMO 11 FIOS POR CM2; - COM DOBRA LATERAL PARA DENTRO; - APRESENTA TRAMA UNIFORME E REGULAR; - SEM IMPUREZAS E SEM FIOS SOLTOS; - COM 100% DE ABSORCAO.	R\$ 28,6000	R\$ 5.577,00	AMED
26	39000	PACOTE	667530	COMPRESSAS CIRURGICAS: - CAMPO OPERATORIO ESTERIL; - MEDINDO 25 X 28 CM E 45 X 45 CM ESTICADA; - CONFECCIONADAS COM FIOS 100% ALGODAO; - EM TECIDO QUADRUPLO SOBREPOSTO TIPO TELA; - FECHADO NAS EXTREMIDADES EM COSTURA RETA DE FORMA A EVITAR DESLIZAMENTO DAS CAMADAS E DESFIAMENTO DAS LATERAIS; - COM NO MINIMO 20 GRAMAS E COM DISPOSITIVO RADIOPACO; - POSSUIR DISPOSITIVO PARA FIXACAO EM FORMA DE CADARCO DUPLO FORMANDO UMA ALCA; - EMBALAGEM EM PACOTE COM 2 UNIDADES DEVERA ATENDER AS ESPECIFICACOES DA NBR 14 767	R\$ 3,4500	R\$ 134.550,00	AMED
29	3510	UND	668840	COMPRESSA CIRURGICA (COMPRESSINHA CARDICA): - CAMPO OPERATORIO ESTERIL TIPO II - TAMANHO 10 X 9 CM (+/- 1CM); - CONFECCIONADAS COM FIOS 100% ALGODAO; - EM	R\$ 4,3000	R\$ 15.093,00	AMED

)25, 11:3	39			SEI/SEDE - 52955333 - Ata de Reg	istro de Preços -	SEI	
				TECIDO QUADRUPLO SOBREPOSTO TIPO TELA; - FECHADO NAS EXTREMIDADES EM COSTURA RETA DE FORMA A EVITAR DESLIZAMENTO DAS CAMADAS E DESFIAMENTO DAS LATERAIS; - COM NO MINIMO 9 GRAMAS E DISPOSITIVO RADIOPACO; - NA COR BRANCA; - COM TRAMA REGULAR; - SEM FIAPOS; - ISENTA DE IMPUREZAS; - COM BOA ABSORCAO; - POSSUIR DISPOSITIVO PARA FIXACAO EM FORMA DE CADARCO DUPLO FORMANDO UMA ALCA COM NO MINIMO 30 CM DE COMPRIMENTO; - EMBALAGEM EM PACOTE COM 5 UNIDADES DEVERA ATENDER AS ESPECIFICACOES DA NBR 14 767			
30	32760	PCT	669795	COMPRESSA PARA LIMPEZA DE MATERIAL MEDICO, HIGIENIZACAO E BANHO DE PACIENTES - EM TECIDO ABSORVENTE, - 100% ALGODAO - NAO ESTERIL - SEM FILAMENTO RADIOPACO; - PESANDO 25 GRAMAS (+/- 5%); - MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 50 CM (+/- 5%); - COMPRESSA NA COR BRANCA; - NO MINIMO DUAS CAMADAS SOBREPOSTAS; - COM AMARRACOES QUE EVITEM O DESLIZAMENTO - ACABAMENTO QUE EVITE DESFIAMENTO PACOTE COM NO MINIMO 50 UNIDADES	R\$ 46,9000	R\$ 1.536.444,00	AMED
37	41600	CAIXA	696459	LUVA NITRILICA FINA AZUL: - LUVA DE SEGURANCA CONFECCIONADA TOTALMENTE EM BORRACHA NITRILICA; - SEM TALCO OU REVESTIMENTO INTERNO; - INTERIOR LISO, SEM TALCO; - AMBIDESTRA; - MICROTEXTURIZADA; - TAMANHO M; - NAO ESTERIL; - POSSUIR CERTIFICADO DE APROVACAO DO MTE APRESENTACAO: CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 17,0000	R\$ 707.200,00	MEDIX
38	24700	CAIXA	696460	LUVA NITRILICA FINA AZUL, TAMANHO G: - LUVAS DE SEGURANCA CONFECCIONADAS TOTALMENTE EM BORRACHA NITRILICA; - SEM TALCO OU REVESTIMENTO INTERNO; - INTERIOR LISO, SEM TALCO; - AMBIDESTRA; - MICROTEXTURIZADA; - TAMANHO G; - NAO ESTERIL; - POSSUIR CERTIFICADO DE APROVACAO DO MTE APRESENTACAO: CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 17,0000	R\$ 419.900,00	MEDIX

2.2. Valor total da ata de registro de preço: R\$ 2.888.764,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)/EBSERH.
- 3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do RLCE 2.0 e da Norma Operacional SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 - 4.2.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão e entidade gerenciadora e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 Plenário).
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de precos.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, 08/09/2025 a 08/09/2026, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.
 - 6.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.
- 6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;
 - 7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 7.1.3. na hipótese de previsão, no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.
 - 7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
 - 7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.
 - 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
 - 10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou
 - 10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.
 - 10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 10.4.1. por razão de interesse público;
 - 10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.
 - 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.
- 11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.
- 12.2. É eleito o Foro da Justiça Federal em Seção Judiciária do Estado de Minas Gerias para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2025

(assinado eletronicamente) **Prof.º Alexandre Rodrigues Ferreira**Superintendente do HC-UFMG

Portaria-SEI nº 79, de 07 de junho de 2022

SIAPE nº 1243058

(assinado eletronicamente)

Elizete Maria da Silva Neme

Gerente Administrativa HC-UFMG

Portaria-SEI nº 761, de 22 de setembro de 2014

SIAPE nº 0322371

(assinado eletronicamente) **Hamilton Pletsch** CPF nº 642.661.760-15



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Pletsch, Usuário Externo**, em 04/09/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Maria da Silva Neme**, **Gerente**, em 05/09/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rodrigues Ferreira**, **Superintendente**, em 05/09/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **52955333** e o código CRC **A8549AEC**.

Referência: Processo nº 23537.028941/2025-11 SEI nº 52955333